Anexo XII - Regulamentação do Componente Orientação em "Instrumento" 8 - Recital de Conclusão de Curso dos Cursos de Bacharelado em Música - Instrumento / Canto.

APROVADO EM 28/06/2019 PELO COLEGIADO DOS CURSOS DE BACHARELADO EM MÚSICA INSTRUMENTO / CANTO

Capítulo I Das disposições preliminares

- Art. 1º. Este regulamento fixa as normas para realização do Recital de Conclusão de Curso, vinculado ao componente obrigatório (optativo) Orientação em "Instrumento" 8 Recital de Conclusão de Curso.
- Art. 2º. O componente Orientação em "Instrumento" 8 Recital de Conclusão de Curso tem por finalidade a realização, ao final do semestre letivo, de uma apresentação pública, com acesso gratuito, de repertório estudado pelo discente até aquele momento.
- **Art. 3º.** Para a realização do Recital de Conclusão de Curso, o discente deverá, em conjunto com o professor orientador, construir o processo de idealização, preparação e execução do recital, incluindo em seu planejamento a ideia conceitual, redação do programa e a divulgação, conforme instruções a seguir;
- **Art. 4º.** O Recital de Conclusão de Curso deve ser público e com acesso gratuito.

Capítulo II Da idealização

- **Art. 5º.** O processo de idealização do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:
 - I Montagem do programa por estilo, por compositor, por gênero musical, ou um misto de todos os itens anteriores;
 - II Definição das obras com base, preferencialmente, no repertório já estudado até o momento, podendo ser aproveitado no máximo 10 minutos do repertório apresentado no Recital de Meio de Curso;
 - III Pesquisa sobre as obras, estilos e compositores para redação do texto que apresentará as obras do programa;
 - IV Instituição de um cronograma de ensaios, incluindo data prevista para o recital.

Capítulo III Da preparação

- **Art. 6°.** O processo de preparação do Recital de Conclusão de Curso deverá seguir as seguintes etapas:
 - I − Definição do plano de trabalho;
- II Consulta à banca e demais envolvidos (correpetidor, participantes) sobre o dia, horário e local do recital;
 - III Agendamento de data e local adequado para a realização de pré-recital e Recital.
- IV Consulta à chefia sobre a viabilidade de transportes e/ou afinações dos instrumentos, caso necessário;
 - V Atenção a eventuais necessidades de infraestrutura.
- VI Homologação da banca examinadora junto ao Colegiado dos Cursos de Bacharelado em Música Instrumento / Canto.

Parágrafo único: A coordenação deverá ser comunicada para aprovação e convocação da banca com antecedência mínima de 30 dias do pré-recital;

Capítulo IV Da execução

- Art. 7°. O recital deverá ter duração mínima de 50 minutos de música;
- **Art. 8º.** A banca avaliadora deverá ser composta por 3 professores sendo um deles, obrigatoriamente, o orientador;
- **Art. 9º.** O programa de peças e estilos definido com o orientador deverá ser cumprido com base no repertório trabalhado ao longo do curso;
- **Art. 10°.** O repertório deverá ser executado ou não de memória, de acordo com as especificidades do instrumento;
- Art. 11°. O programa deverá ser confeccionado contendo os seguintes itens:
 - I Capa (contendo data, local, hora e com o cabeçalho padrão do Departamento de Música)
 - II Indicação do nome da atividade: "Recital de Conclusão de Curso";
 - III Breve release do estudante;

- IV Programa de obras a serem executadas
- V Um breve comentário sobre as obras executadas;
- VI Contracapa padrão do Departamento de Música (nome do Reitor, Vice-reitor, Chefe e Subchefe de Departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, logomarcas).
- **Art. 12°.** O programa deverá ser impresso para o recital ou disponibilizado em meio digital (QR-code);
- **Art. 13º.** Cartazes e/ou banners deverão ser confeccionados segundo o modelo de cartaz padrão do Departamento de Música. As peças poderão ser impressas ou divulgadas em meio digital;
- **Art. 14°.** O Recital de Conclusão de Curso deverá ser divulgado nos meios universitários, canais oficiais da UFPE, mídias sociais, etc.;
- **Art. 15°.** Deve ser solicitada à chefia do departamento disponibilização de técnico e material para registro oficial em áudio/vídeo.

Capítulo V Da avaliação

- **Art. 16°.** A avaliação ocorrerá em duas etapas:
 - I Pré-recital, com antecedência mínima de 15 dias do recital;
 - II Recital
- **Art. 17°.** A banca examinadora deverá estar presente nas duas etapas.
- **Art. 18°.** A banca examinadora avaliará a execução pública no que diz respeito à qualidade do repertório, ao domínio técnico e estilístico do aluno e ao cumprimento dos itens referentes à produção do espetáculo descritos acima.

Parágrafo único. No pré-recital deverá ser informado à banca qual o estágio da produção do recital.

- **Art. 19.** A banca examinadora atribuirá conceito apto ou não apto no pré-recital e fornecerá um relatório por escrito justificando o conceito atribuído e esclarecendo ao aluno os objetivos alcançados e pontos a melhorar;
- Art. 19. A banca examinadora atribuirá uma nota de zero a dez ao Recital.
- **Art. 20.** A avaliação será realizada em Nota Única.

Parágrafo único: Casos omissos deverão ser encaminhados à Coordenação e serão deliberados junto ao Colegiado do Curso.

Recife, 28 de junho 2019